



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1473

Torna obrigatória, em local de feira-livre, a colocação de placa indicativa dispondo os produtos horti-fruti da época ou de sua estação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

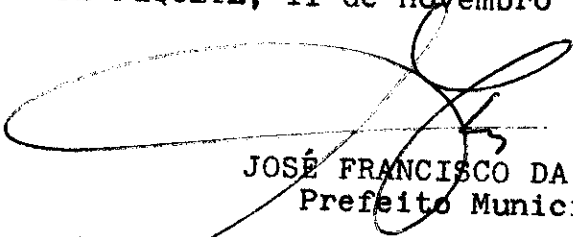
Artigo 1º - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Piquete, e na área em que ocorra a denominada feira-livre, a colocação de placa indicativa visível ao público, onde constará a relação dos produtos horti-fruti da estação.

Artigo 2º - A Prefeitura Municipal se incumbirá de confeccionar a mencionada placa indicativa, a qual será colocada em local visível ao público.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, através da Casa da Agricultura local, fornecerá meios técnicos, através de profissional da área, a fim de catalogar os produtos da estação comercializados.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 11 de novembro de 1994.


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e publicada no Paço Municipal aos onze de novembro de mil novecentos e noventa e quatro.


JOÃO BOSCO DA SILVA
Diretor Geral de
Administração